

Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Eixo Promoção das Artes e Ofícios



1.ª Revisão
Aprovado a 22/08/2023

Regulamento Específico

Legislação aplicável:

Eixo de intervenção – Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho - Programa de Promoção das Artes e Ofícios

Decreto-Lei n.º 41/2001, de 9 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2002, de 16 de abril

Portaria n.º 1193/2003, de 13 de outubro

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

ÍNDICE

1.	OBJETO	3
2.	OBJETIVOS	3
3.	BENEFICIÁRIOS	3
4.	REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS	3
5.	APOIOS FINANCEIROS.....	4
6.	CANDIDATURA	7
7.	INDEFERIMENTO	8
8.	NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO	8
9.	PAGAMENTO DOS APOIOS.....	10
10.	INCUMPRIMENTO.....	10
11.	CUMULAÇÃO DE APOIOS	10
12.	REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS <i>DE MINIMIS</i>	10
13.	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	11
14.	VIGÊNCIA	11
	ANEXOS.....	12

1. OBJETO

- 1.1** O presente regulamento, elaborado ao abrigo do Decreto-Lei n.º 122/2015, de 30 de junho, que cria o Programa de Promoção das Artes e Ofícios (PPAO), define os procedimentos e critérios relativos à atribuição de apoios financeiros:
- a) À participação de unidades produtivas artesanais em feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou em outras ações de promoção das produções artesanais, cuja relevância a justifique;
 - b) À organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.
- 1.2** Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, os procedimentos aqui definidos não se aplicam ao Prémio Nacional do Artesanato, que é objeto de regulamentação própria, nem à Feira Internacional do Artesanato (FIA).
- 1.3** Os apoios previstos no eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios do PPAO visam fomentar os serviços e/ou produções relativos às atividades artesanais constantes do repertório das atividades artesanais, apresentado no Anexo 1 do presente regulamento.
- 1.4** Os apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 são concedidos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente, em termos de montante máximo por entidade.
- 1.5** A leitura e observância do presente regulamento não dispensam a consulta do diploma em referência.

2. OBJETIVOS

Os apoios previstos neste regulamento visam:

- a) Contribuir para o desenvolvimento das artes, ofícios e microempresas artesanais, com enfoque especial na promoção da empregabilidade nas atividades artesanais;
- b) Aproximar os centros de produção e os centros de consumo, de forma a garantir a viabilidade económica e social deste setor, facilitando a integração das empresas de cariz artesanal no circuito comercial;
- c) Contribuir favoravelmente para a revitalização e consolidação deste setor no tecido produtivo nacional.

3. BENEFICIÁRIOS

- a) Podem candidatar-se aos apoios previstos na alínea a) do ponto 1.1 as unidades produtivas artesanais (UPA), de natureza singular ou coletiva, legalmente constituídas e reconhecidas;
- b) Podem candidatar-se às iniciativas referidas na alínea b) do ponto 1.1, nomeadamente, associações de desenvolvimento local, associações e cooperativas de artesãos e autarquias.

4. REQUISITOS GERAIS DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1** Para se candidatarem aos apoios previstos no ponto 1.1, os beneficiários devem reunir os seguintes requisitos:
- a) Estarem regularmente constituídos e registados;
 - b) Terem a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- c) Não se encontrarem em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
- d) Disporem de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável;
- e) Estarem reconhecidos como unidades produtivas artesanais, à data da candidatura, nos termos da legislação em vigor, quando aplicável.

4.2 Consideram-se reunidos os requisitos de acesso referidos no ponto anterior, com exceção dos previstos nas alíneas b), c) e e), através de declaração do beneficiário no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, assumindo que os mesmos estão observados.

5. APOIOS FINANCEIROS

5.1 Apoios à participação das unidades produtivas artesanais em ações de promoção e comercialização

- a) Os apoios financeiros, atribuídos sob a forma de subsídio não reembolsável, destinam-se a promover as seguintes iniciativas:
 - i. Participação em feiras e certames de promoção do artesanato;
 - ii. Participação noutras ações de promoção das produções artesanais cuja relevância assim o justifique, como, por exemplo, a participação em seminários e *workshops* de formação.
- b) Para as iniciativas referidas na alínea a), as unidades produtivas artesanais poderão beneficiar de um apoio até ao limite anual de 5 vezes o Indexante dos Apoios Sociais - IAS (em 2023, fixado em 480,43 €, montante de referência no presente regulamento). Ou seja, o apoio financeiro não pode exceder 2.402,15 €/ano, sendo consideradas, no máximo, cinco iniciativas por ano civil;
- c) A comparticipação financeira a conceder pelo IEFP tem por referência a duração do evento e a distância entre a sede da unidade produtiva artesanal e o local da realização das iniciativas, nos seguintes termos:

Distância do local da iniciativa	Duração da iniciativa	
	Entre 1 e 3 dias	Superior a 3 dias
Até 50 km	0,75 IAS = 360,32€	1,25 IAS = 600,54€
> 50 km	1,25 IAS = 600,54€	2 IAS = 960,86€

* Os montantes serão ajustados, sempre que o valor do IAS (480,43€, em 2023) seja alterado

5.2 Apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

5.2.1 Os apoios financeiros a conceder revestem a forma de subsídio não reembolsável e destinam-se a apoiar as seguintes iniciativas:

- a) Organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato;
- b) Organização de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato.

5.2.2 No quadro deste eixo de intervenção, considera-se feira ou certame de promoção e comercialização de artesanato:

- a) Aquele em que pelo menos 60% dos expositores sejam unidades produtivas artesanais ou outras entidades cuja presença assente na promoção do artesanato português, não se considerando para este efeito os espaços ocupados pela entidade organizadora do evento;
- b) Excecionalmente, poderá ser considerado como feira ou certame de artesanato um evento que se entenda ter grande relevância na promoção das atividades artesanais, que não reúna o requisito referido na alínea anterior.

5.2.3 Os apoios à organização de feiras e certames previstos na alínea a) do ponto 5.2.1 têm os seguintes limites:

- a) Até 40 IAS (ou seja, até 19.217,20 €), em eventos de âmbito nacional;
- b) Até 20 IAS (ou seja, até 9.608,60 €), em eventos de âmbito regional;
- c) Até 7 IAS (ou seja, até 3.363,01 €), em eventos de âmbito local.

5.2.4 Os apoios à organização de eventos previstos na alínea b) do ponto 5.2.1 têm como limite 4 IAS (ou seja, o montante máximo de 1.921,72 €).

5.2.5 Os montantes a conceder para apoio à organização de feiras e certames são, ponderada a classificação do evento e os limites referidos nos pontos 5.2.3 e 5.2.4, calculados de acordo com o período de realização do evento (não sendo considerados os dias da respetiva montagem e desmontagem).

5.2.6 Para efeitos do ponto anterior, os apoios a conceder são os seguintes:

Apoios Financeiros				
Iniciativa	Âmbito	Duração da iniciativa		
		Até 3 dias (80%)	Entre 4 e 5 dias (90%)	Igual ou superior a 6 dias (100%)
Feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato	Nacional (até 40 IAS)	15.373,76€	17.295,48€	19.217,20€
	Regional (até 20 IAS)	7.686,88€	8.647,74€	9.608,60€
	Local (até 7 IAS)	2.690,4€	3.026,71€	3.363,01€
Certames de natureza diversa	Nacional, Regional ou Local (até 4 IAS)	1.537,38€	1.729,55€	1.921,72€

5.2.7 Dimensão e abrangência territorial das feiras e certames

Para efeitos de classificação da iniciativa de acordo com a sua dimensão e abrangência territorial (entendendo-se como “Região” a área de intervenção de cada Delegação Regional do IEFP), salvaguardado o disposto no ponto 5.2.3, considera-se:

- a) Nacional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 40 expositores de artesanato, dos quais mais de 25% são oriundos de outra região - considerando-se, para o efeito, a residência da entidade expositora;
- b) Regional, aquela em que estão presentes, no mínimo, 30 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais são oriundos da região onde se realiza;

- c) Local, aquela em que estão presentes, no mínimo, 15 expositores de artesanato, dos quais 75% ou mais residem no concelho onde se realiza, ou nos concelhos limítrofes.

5.2.8 Na área de cada Delegação Regional, podem ser apoiados:

- a) Até 5 certames de expressão nacional;
- b) 1 Certame de expressão regional ou local, ou de natureza diversa, por cada Serviço de Emprego da respetiva área de intervenção. Quando não sejam atribuídos apoios na área de um ou mais Serviços de Emprego, poderão os mesmos ser concedidos a certames que decorram na área de outros Serviços de Emprego da mesma Delegação Regional, que cumpram os critérios de concessão dos apoios e cuja relevância assim o justifique.

5.3 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à participação de unidades produtivas artesanais em iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- a) Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- b) Histórico da unidade produtiva artesanal;
- c) Adequação da participação no certame em causa.

Nota: Quando um mesmo certame decorra em diversos períodos no mesmo ano, estes poderão ser considerados numa única candidatura, caso seja essa a pretensão da unidade produtiva artesanal.

5.4 Critérios de análise das candidaturas aos apoios à organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato

Na seleção das iniciativas a apoiar, devem ser tidos em conta os seguintes indicadores:

- a) Localização dos certames, privilegiando aqueles que se realizem em locais que perspetivem boas oportunidades de transação e divulgação dos produtos artesanais, nomeadamente de cunho turístico, ou que demonstrem forte capacidade de atração de visitantes;
- b) Antecedentes do evento, quando tenham decorrido anteriores edições, e componente de inovação, nomeadamente em novas iniciativas;
- c) Duração da iniciativa, determinada pelo número de dias de abertura ao público;
- d) Número de expositores presentes: stands ocupados por unidades produtivas artesanais reconhecidas, ou por associações de artesãos representando unidades produtivas artesanais reconhecidas;
- e) Existência de manifestações paralelas, tais como colóquios, seminários e workshops, bem como ações de animação e demonstração destinadas a promover os ofícios e profissões ligadas às artes e ofícios, nomeadamente junto dos mais jovens.

5.5 Publicitação dos apoios

Os apoios atribuídos pelo IEFP à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, são obrigatoriamente publicitados pelas entidades beneficiárias, nomeadamente através da colocação do logótipo do IEFP, em todos os suportes de comunicação.

6. CANDIDATURA

6.1 Apresentação de candidaturas

- a) As candidaturas são formalizadas através do portal [Iefponline](#), sendo necessário o registo prévio da entidade no Portal, caso ainda não tenha efetuado esse passo.
- b) O formulário de candidatura encontra-se disponível no referido portal:
 - Na página principal, em “Apoios e Incentivos”:
 - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
 - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
 - Na área pessoal das entidades, na opção “Apoios e incentivos”:
 - Participação em ações de promoção e comercialização de artesanato /Obter formulário de candidatura;
 - Organização de iniciativas de promoção e comercialização de artesanato/Obter formulário de candidatura.
- c) Após o preenchimento e devida assinatura, o formulário e a declaração de empresa autónoma ou de empresa única devem ser digitalizados num único ficheiro em formato *pdf e submetidos através da opção “Apresentar candidatura”, disponível no portal [Iefponline](#), nos mesmo locais onde é obtido o formulário de candidatura (ver alínea anterior).
- d) Apenas podem ser aprovadas candidaturas até ao limite da dotação orçamental para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

6.2 Os períodos de candidatura

As candidaturas aos apoios à promoção e comercialização de artesanato devem ser apresentadas nos seguintes períodos:

- a) Relativamente aos apoios à participação das unidades produtivas artesanais, o período de candidatura é aberto durante todo o ano, podendo esta ser apresentada nos 45 dias anteriores ao início do certame e até 30 dias após o último dia de participação no evento.
- b) Relativamente aos apoios à organização, o período de candidatura está, igualmente, aberto durante todo o ano, podendo esta ser apresentada nos 60 dias anteriores ou posteriores à data do início do evento.

6.3 Verificação da situação contributiva perante administração fiscal e segurança social

A autorização de consulta *on-line* da situação contributiva ou, na sua ausência, a disponibilização de certidões que atestem que a mesma se encontra regularizada, são obrigatórias em sede de submissão de candidatura, sob pena de esta não ser considerada. Para tal, deve a entidade efetuar um dos procedimentos definidos no quadro seguinte:

Procedimentos		
	Autorização para consulta <i>on-line</i>	Disponibilização de certidões de não dívida Administração Fiscal e Segurança Social
Administração Fiscal	Após ter entrado no site da Autoridade Tributária e Aduaneira (www.portaldasfinancas.gov.pt), deve registar-se, caso ainda não o tenha feito. Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito com o NIF do IEF, IP 501442600 e Autorizar.	a) Na Área de Gestão do iefponline (canto superior direito), escolha a opção “Documentos”; b) De seguida, é necessário acionar o botão “Novo Documento”; c) Escolher o “Tipo de Documento” pretendido, acionar o botão “Procurar” para selecionar o ficheiro relativo à certidão em questão (que foi previamente digitalizada); d) Para finalizar, acione o botão “Submeter”.
Segurança social	Após ter entrado no site da Segurança Social Direta (http://www2.seg-social.pt/consultas/ssdirecta/), deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (NISS e Palavra-chave). O consentimento é dado a cada Entidade Pública, de forma expressa e inequívoca, indicando o Número de Identificação de Segurança Social (NISS) ou Número de Identificação Fiscal (NIF) dessa entidade. Para tal deve preencher a caixa disponibilizada para o efeito em Iniciar preenchimento. NISS do IEF, IP – 20004566133 ou NIF do IEF, IP 501442600 e Confirmar.	

6.4 Prazo para decisão

O prazo máximo para a decisão é de 60 dias consecutivos após a entrega da candidatura, suspendendo-se sempre que haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

Na ausência de resposta ao pedido de elementos adicionais, no prazo de 10 dias úteis contados a partir da data da respetiva notificação, a candidatura é arquivada.

6.5 A concessão dos apoios financeiros está dependente das disponibilidades financeiras do IEF, nomeadamente, da dotação orçamental definida para o Programa de Promoção das Artes e Ofícios.

7. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas nas situações em que:

- Não estejam reunidas as condições para ser financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, no que respeita aos requisitos dos beneficiários e das iniciativas objeto de apoio;
- Tenha sido atingido o limite da dotação orçamental do PPAO, definida para o eixo de intervenção Promoção das Artes e Ofícios.

8. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO

8.1 Notificação da decisão de aprovação

Os destinatários recebem a notificação sobre a decisão por email. Devem enviar um recibo de leitura ou informar que receberam o email. Caso não seja possível esta forma de comunicação, a notificação é enviada através de carta registada. A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados.

8.2 Aceitação da decisão de aprovação

8.2.1 As entidades devem devolver aos serviços do IEFP a decisão de aprovação emitida pelos mesmos e o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação (anexo 2) devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos a contar da data da notificação da decisão. A não devolução do termo no prazo definido pode determinar a caducidade da decisão de aprovação.

8.2.2 O documento único constituído pela decisão de aprovação e termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado por quem tem poderes para obrigar a entidade promotora, sendo que:

- a) No caso de pessoas singulares, o signatário deve inscrever o número e a data de validade do respetivo cartão de cidadão, bilhete de identidade ou documento equivalente, emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte * ou por assinatura eletrónica** através do cartão do cidadão;
- b) No caso de pessoas coletivas:
 - **Entidades com assinatura eletrónica qualificada**** - a assinatura eletrónica aposta no documento deve conter a menção da qualidade de representante da pessoa coletiva e deve ser certificada pelo Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), criado pela Portaria n.º 73/2018, de 12 de março, na atual redação, ou por entidades credenciadas para emitir Certificados Digitais Qualificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 12/2021, de 9 de fevereiro (que assegura a execução na ordem jurídica interna do Regulamento (UE) 910/2014, relativo à identificação eletrónica e aos serviços de confiança para as transações eletrónicas no mercado interno), incluindo, no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, pela Entidade Certificadora Comum do Estado.
 - **Entidades sem assinatura eletrónica qualificada *** - caso os representantes legais da entidade não disponham de assinatura eletrónica qualificada, nos termos referidos, o documento deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo a assinatura (de quem tem poderes para o ato e para obrigar a entidade promotora) ser reconhecida, nessa qualidade, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, ou através de selo branco no caso das entidades ou organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

** Nota: Neste caso, as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação devem ser remetidas por correio para os Serviços do IEFP. Todas as folhas devem ser rubricadas incluindo anexos.*

***Nota: Neste caso, deve ser remetido aos Serviços do IEFP o ficheiro com as páginas referentes à Decisão de Aprovação e correspondente Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação, uma vez que apenas o ficheiro assinado eletronicamente tem o valor legal exigido.*

8.3 Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pelo beneficiário aos serviços do IEFP, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data da ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um novo termo de aceitação ou de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

9. PAGAMENTO DOS APOIOS

9.1 O pagamento dos apoios às entidades organizadoras de feiras e certames e à participação de unidades produtivas artesanais em ações de promoção do artesanato é efetuado de uma só vez, no prazo máximo de:

- a) 30 dias após realização do evento;
- b) 30 dias após aprovação da candidatura, quando esta tenha ocorrido após início do evento

9.2. O pagamento do apoio está condicionado à apresentação dos seguintes comprovativos:

- a) No caso dos apoios à organização, cópia da licença camarária ou de outros organismos competentes, assim como listagem de todos os expositores, identificando os expositores da área do artesanato;
- b) Nos apoios à participação, mediante documento comprovativo da participação passado pela entidade organizadora ou, caso este não exista, fatura e recibo que comprove a sua participação no evento.

10. INCUMPRIMENTO

10.1 O incumprimento das obrigações associadas aos apoios financeiros aprovados no âmbito do presente regulamento implica o não pagamento dos apoios ou a respetiva restituição, sem prejuízo, se for o caso, de participação criminal por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública.

10.2 Se o incumprimento referido no ponto anterior for parcial, há apenas lugar à restituição ou pagamento proporcional dos apoios aprovados.

10.3 A restituição referida nos pontos anteriores é efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, a contar da notificação ao beneficiário, após o decurso do qual, sem que a restituição se mostre efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.

10.4 Sem prejuízo no disposto no ponto 10.1, o beneficiário fica impedido, durante dois anos, a contar da notificação referida no ponto anterior, de beneficiar de qualquer apoio ou comparticipação do Estado com a mesma natureza e finalidade.

10.5 Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEFP apreciar e determinar a cessação dos apoios concedidos ou determinar a restituição proporcional em caso de incumprimento parcial.

11. CUMULAÇÃO DE APOIOS

Os apoios concedidos à organização de feiras e certames não são cumuláveis, para o mesmo beneficiário, com os apoios à participação no evento em causa.

12. REGIME COMUNITÁRIO DE AUXÍLIOS DE MINIMIS

Os apoios públicos previstos no presente regulamento são atribuídos ao abrigo do regime comunitário de auxílios *de minimis*, nomeadamente em termos de montante máximo por entidade.

Os auxílios *de minimis* são apoios concedidos pelo Estado (ou através de recursos estatais) a uma empresa, cujo valor, devido ao seu reduzido montante, não é considerado incompatível com o mercado comum, não afetando significativamente o comércio e a concorrência.

Compete ao IEFP no âmbito do regime de auxílios *de minimis*, registar na [Agência para o Desenvolvimento e Coesão \(AD&C\)](#) e comunicar ao [Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. \(IFAP\)](#) os apoios que tenciona conceder, com vista ao controlo da CAE/atividade económica do projeto e dos montantes em causa.

13. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Durante a execução das iniciativas podem ser realizadas ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades competentes para o efeito.

No âmbito dos apoios à organização de feiras e certames de promoção e comercialização de artesanato, ou de certames de natureza diversa, mas com espaço dedicado ao artesanato, os beneficiários ficam obrigados a organizar um dossier técnico, que deve incluir nomeadamente:

- a) Listagem de todos os expositores com a respetiva identificação, identificando os expositores da área do artesanato;
- b) Cópia do programa e de documentação associada à promoção do certame;
- c) Outros documentos relevantes no âmbito das atividades previstas em sede de candidatura.

Os beneficiários devem manter o processo técnico organizado e, em caso de o mesmo ser solicitado, apresentá-lo ao IEFP ou outras entidades competentes em matéria de auditoria e controlo.

O Programa de Promoção das Artes e Ofícios, que integra o presente Eixo será objeto de avaliação em sede da Comissão Permanente de Concertação Social, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor.

14. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Anexos

ANEXO 1Repertório das Atividades Artesanais

ANEXO 2 Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e aditamento ao Termo

Anexo 1

Repertório de Atividades Artesanais

REPERTÓRIO DE ATIVIDADES ARTESANAIS

Grupo 01 - Artes e Ofícios Têxteis

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
01.01	Preparação e Fiação de Fibras Têxteis	13101
		13102
		13103
		13105
01.02	Tecelagem	13201
		13202
		13203
01.03	Arte de Estampar	13302
01.04	Fabrico de Tapetes	13930
01.05	Tapeçaria	13920
01.06	Confeção de Vestuário por Medida	14132
01.07	Fabrico de Acessórios de Vestuário	14190
01.08	Confeção de Calçado de Pano	14190
01.09	Confeção de Artigos Têxteis para o Lar	13920
01.10	Confeção de Trajos de Espetáculo, Tradicionais e Outros	14132
01.11	Confeção de Bonecos de Pano	13920
01.12	Confeção de Artigos de Malha	14310
		14390
01.13	Confeção de Artigos de Renda	13992
01.14	Confeção de Bordados	13991
01.15	Passamanaria	13961
01.16	Colchoaria	31030
01.17	Feltragem de Lã	13993
01.18	Confeção de Artigos em Macramé	13992

Grupo 02 - Artes e Ofícios da Cerâmica

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
02.01	Cerâmica	23411
		23412
		23413
		23414
02.02	Olaria	23411
02.03	Cerâmica Figurativa	23413
02.04	Modelação Cerâmica	23690
02.05	Azulejaria	23311
02.06	Pintura Cerâmica	23414
02.07	Decoração Cerâmica	23414

Grupo 03 - Artes e Ofícios de Trabalhar Elementos Vegetais

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
03.01	Cestaria	16292
03.02	Esteiraria	16292
03.03	Capacharia	16292
03.04	Chapelaria	16292
03.05	Empalhamento	16292
03.06	Arte de Croceiro	16292
03.07	Cordoaria	13941
03.08	Arte de Marinharia e Outros Objetos de Corda	32996
03.09	Arte de Trabalhar Flores Secas	32996
03.10	Fabrico de Vassouras, Escovas e Pincéis	32910
03.11	Arte de Trabalhar Miolo de Figueira e Similares	32996
03.12	Arte de Trabalhar Cascas de Cebola, Alho e Similares	32996
03.13	Confeção de Bonecos em Folha de Milho	16292
03.14	Fabrico de Mobiliário de Vime ou Similar	31093
03.15	Arte de Trabalhar Bambu	31093
03.16	Fabrico de Outros Artigos de Palha e Similares	16292

Grupo 04 - Artes e Ofícios de Trabalhar Peles e Couros

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
04.01	Curtimenta e Acabamento de Peles	15111
		15113
04.02	Arte de Trabalhar Couro	15120
04.03	Confeção de Vestuário em Pele	14110
04.04	Fabrico e Reparação de Calçado	15201
		95230
04.05	Arte de Correeiro e Albardeiro	15120
04.06	Fabrico de Foles	15120
04.07	Gravura em Pele	15111
04.08	Douradura em Pele	15111
04.09	Fabrico de outros artigos em pele	14200

Grupo 05 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Madeira e a Cortiça

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
05.01	Carpintaria Agrícola	16291
05.02	Construção de Embarcações	30112
		30120
05.03	Carpintaria de Equipamentos de Transporte e Artigos de Recreio	16291
		30990
05.04	Carpintaria de Cena	16291
05.05	Marcenaria	31091
05.06	Escultura em Madeira	90030
05.07	Arte de Entalhador	90030
05.08	Arte de Embutidor	90030
05.09	Arte de Dourador	90030
05.10	Arte de Polidor	90030
05.11	Gravura em Madeira	90030
05.12	Pintura de Mobiliário	90030
05.13	Tanoaria	16240
05.14	Arte de Cadeireiro	31091
05.15	Arte de Soqueiro e Tamanqueiro	15201
05.16	Fabrico de Utensílios e outros objetos em Madeira	16291
05.17	Arte de Trabalhar Cortiça	16295

Grupo 06 - Artes e Ofícios de Trabalhar o Metal

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
06.01	Ourivesaria - Filigrana	32121
06.02	Ourivesaria - Prata Cinzelada	32122
06.03	Gravura em metal	32996
06.04	Arte de Trabalhar Ferro	25120
		25501
06.05	Arte de Trabalhar Cobre e Latão	25992
06.06	Arte de Trabalhar Estanho	25992
06.07	Arte de Trabalhar Bronze	25992
06.08	Arte de Trabalhar Arame	25931
06.09	Latoaria	25992
06.10	Cutelaria	25710
06.11	Armaria	25401
06.12	Esmaltagem	25610
06.13	Serralharia artística	25992
06.14	Arte de Amolador	95290

**Grupo 07 - Artes e Ofícios de Trabalhar a Pedra**

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
07.01	Escultura em Pedra	23701
		23703
07.02	Cantaria	23701
		23703
07.03	Calçetaria	43330
07.04	Arte de Trabalhar Ardósia	23702

Grupo 08 - Artes e Ofícios ligados ao Papel e Artes Gráficas

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
08.01	Fabrico de Papel	17211
08.02	Arte de Trabalhar Papel	17290
08.03	Cartonagem	17212
08.04	Encadernação	18140
08.05	Gravura em Papel	18130

Grupo 09 - Artes e Ofícios ligados à Construção Tradicional

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
09.01	Cerâmica de Construção	23311
		23312
		23321
		23322
		23323
		23324
09.02	Fabrico de Mosaico Hidráulico	23312
09.03	Fabrico de Cal Não Hidráulica	23521
09.04	Arte de Pedreiro	41200
09.05	Arte de Cabouqueiro	41200
09.06	Arte de Estucador	43310
09.07	Carpintaria	16230
09.08	Construção em Madeira	41200
09.09	Construção em Taipa	41200
09.10	Construção em Terra	41200
09.11	Arte de Colmar e Similares	41200
09.12	Pintura de Construção	43340
09.13	Pintura Decorativa de Construção	43390
09.14	Construção e Reparação de Moinhos	41200

Grupo 10 - Restauro de Património, Móvel e Integrado

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
10.01	Restauro de Têxteis	95290
10.02	Restauro de Cerâmica	95290
10.03	Restauro de Peles e Couros	95230
10.04	Restauro de Madeira	95240
10.05	Restauro de Metais	95290
10.06	Restauro de Pedra	95290
10.07	Restauro de Papel	95290
10.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
10.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 11 - Restauro de Bens Comuns

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
11.01	Restauro de Têxteis	95290
11.02	Restauro de Cerâmica	95290
11.03	Restauro de Peles e Couros	95230
11.04	Restauro de Madeira	95240
11.05	Restauro de Metais	95290
11.06	Restauro de Pedra	95290
11.07	Restauro de Papel	95290
11.08	Restauro de Instrumentos Musicais	95290
11.09	Restauro de Pintura	90030

Grupo 12 - Produção e Confeção Artesanal de Bens Alimentares

Atividades Artesanais		CAE
		Subclasse
12.01	Produção de Mel e de Outros Produtos de Colmeia	01491
12.02	Fabrico de Bolos, Doçaria e Confeitos	10712
		10822
12.03	Fabrico de Gelados e Sorvetes	10520
12.04	Fabrico de Pão e de Produtos Afins do Pão	10711
12.05	Produção de Queijo e de Outros Produtos Lácteos	10510
12.06	Produção de Manteiga	10510
12.07	Produção de Banha	10110
12.08	Produção de Azeite	10412
12.09	Fabrico de Chutneys, Molhos, Condimentos e Temperos	10840
12.10	Produção de Aguardentes Vínicas	11011
12.11	Produção de Licores, Xaropes e Aguardentes Não Vínicas	11013
12.12	Preparação de Ervas Aromáticas e Medicinais	10840
12.13	Preparação de Frutos Secos e Secados, incluindo os Silvestres	10392
12.14	Fabrico de Doces, Compotas, Geleias e Similares	10393
12.15	Preparação e Conservação de Frutos e de Produtos Hortícolas	10310
		10395
12.16	Preparação e Conservação de Carne e Preparação de Enchidos, Ensa	10130
12.17	Preparação e Conservação de Peixe e Outros Produtos do Mar	10203
		10204

12.18	Confeção Artesanal de Chocolate	10821
12.19	Fabrico Artesanal de Cerveja	11050
12.20	Fabrico de Sidra e de Outros Produtos Fermentados	11030 11040
12.21	Confeção Artesanal de Cuscuz	10730

Grupo 13 - Outras Artes e Ofícios

	Atividades Artesanais	CAE
		Subclasse
13.01	Salicultura	8931
13.02	Moagem de Cereais	10611
13.03	Fabrico de Redes	13942
13.04	Fabrico de Carvão	20142
13.05	Fabrico de Sabões e Outros Produtos de Higiene e Cosmética	20411 20420
13.06	Pirotecnia	20510
13.07	Arte do Vitral	23190
13.08	Arte de Produzir e Trabalhar Cristal	23132
13.09	Arte de Trabalhar o Vidro	23190
13.10	Arte de Trabalhar Gesso	23690
13.11	Arte de Estofador	31091
13.12	Joalheria	32122
13.13	Organaria	32200
13.14	Fabrico de Instrumentos Musicais de Cordas	32200
13.15	Fabrico de Instrumentos Musicais de Sopro	32200
13.16	Fabrico de Instrumentos Musicais de Percussão	32200
13.17	Fabrico de Brinquedos	32400
13.18	Fabrico de Miniaturas	32996
13.19	Construção de Maquetas	32996
13.20	Fabrico de Abat-jours e Luminárias	32996
13.21	Fabrico de Perucas	32996
13.22	Fabrico de Aparelhos de Pesca	32996
13.23	Taxidermia (Arte de Embalsamar)	32996
13.24	Fabrico de Flores Artificiais	32996
13.25	Fabrico de Registos e Similares	32996
13.26	Fabrico de Adereços e Enfeites de Festa	32996
13.27	Arte de Trabalhar Cera	32996
13.28	Arte de Trabalhar Osso, Chifre e Similares	32996
13.29	Arte de Trabalhar Conchas	32996
13.30	Arte de Trabalhar Penas	32996
13.31	Arte de Trabalhar Escamas de Peixe	32996
13.32	Arte de Trabalhar Materiais Sintéticos	32996
13.33	Gnomónica (Arte de Construir Relógios de Sol)	32996
13.34	Relojoaria	95250
13.35	Fotografia	74200
13.36	Fabrico de bijuteria	32130
13.37	Arte de bonecreiro	32996
13.38	Arte de tessalário	43330
13.39	Fabrico e Afinação de Aerofones	32200 95290
13.40	Confeção de Presépios de Lapinha	32996

Anexo 2

Termos de Aceitação da Decisão de Aprovação e Aditamento ao Termo

Organização de Iniciativas de Promoção e Comercialização de Artesanato

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos 11.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidaturae que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento específico do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)
(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

Participação em Ações de Promoção e Comercialização de Artesanato

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 112/2015, de 30 de junho e do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação em anexo ao presente Termo de Aceitação, com o n.º de candidatura e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, bem como de todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da legislação nacional e do regulamento do Eixo Promoção das Artes e Ofícios.

Mais se declara que (Designação da entidade) _____, com sede em _____, com o NIPC _____, é titular da conta aberta no Banco _____, IBAN PT50 _____ para a qual deverão ser transferidos os pagamentos dos apoios financeiros concedidos no âmbito da presente candidatura.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)
(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente à candidatura n.º, e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, no que respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)
(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)